

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:
	Concordo. Arquire-se. 10.05.19
	Arquire-se.
	(0.05.19
	RY'

Relatório Inspetivo: INT-129/2019

1. Alojamentos Verificados

1.1 Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 13 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

A equipa inspetiva composta pelo signatário e pela inspetora Teresa Correia, no dia 13 de fevereiro de 2019 e através de averiguação in loco do alojamento identificado no ponto 1,

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

verificou-se que o mesmo não tinha afixada no exterior, a placa identificativa de Alojamento
Local. Consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através de ofício SAI-IRT 2019/149, de 22 de março, enviado para o
e-mail: Informação protegida sendo-lhe concedido um prazo de 15 dias úteis para fazer prova da afixação da referida placa.
Embora o notificado não tenha informado oficialmente esta Inspeção Regional do Turismo, da resolução da infração detetada, o signatário verificou e confirmou no local, a correção da infração.
The second secon

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento de alojamento local, melhor identificado em 1., da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento do processo.

À Consideração Superior de V. Exa,

Horta, 6 de maio de 2019.

O Inspetor

DANIEL RAFAEL

